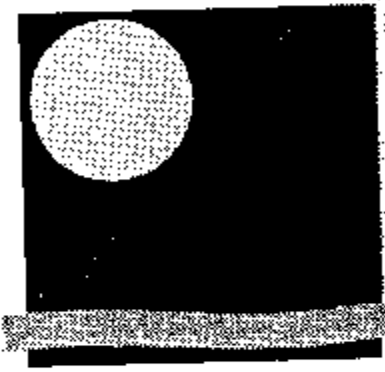


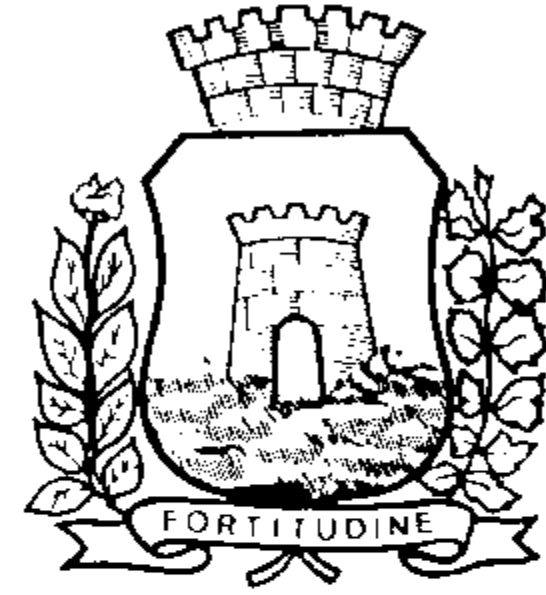
Lei : nº 6922 de 12.07.91  
D.O.M : nº 9661 de 18.07.91

Sancionada



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23 / 11 / 02

DATA 27 / 06 / 91

Ballar Roberta Otach  
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 190/91

ASSUNTO Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar,

garantir, ou contragarantir operações de apuração,

confissão e composição de dívidas contratos ou firmadas,

em regime de autofinanciamento, por empresas construtoras nacion.

junto ao B<sup>co</sup> do Nordeste do Brasil S/A. e dá outras providências.

VEREADOR Prefeitura Municipal - Mensagem-0018

LEI Nº 6922 DE 12 / 07 / 91

DIOM Nº 9661 DE 18 / 07 / 91

ARQUIVO 01.08.91



Lei: 06922/1991  
Projeto: 01901991  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: FINANCIAMENTO



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6922 DE

12 DE

julho

DE 1991.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar, garantir ou contragarantir operações de assunção, confissão e composição de dívidas contratadas ou firmadas, em regime de autofinanciamento, por empresas construtoras nacionais junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar, garantir ou contragarantir operações de assunção, confissão e composição de dívidas diretamente com empresas construtoras nacionais, decorrentes de contratos para execução de serviços e obras públicas de responsabilidade do Município de Fortaleza, em regime de autofinanciamento, firmados de acordo com a Lei Municipal nº 5476, de 12.11.81.

Art. 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar e garantir, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A, operações de assunção de dívidas de responsabilidade de Empresas construtoras nacionais perante aquele Banco, decorrentes dos contratos de que trata esta lei, até o equivalente em moeda nacional a US\$ 7.000,000 ( sete milhões de dolares dos Estados Unidos), desde que não resulte na elevação da dívida do Município.

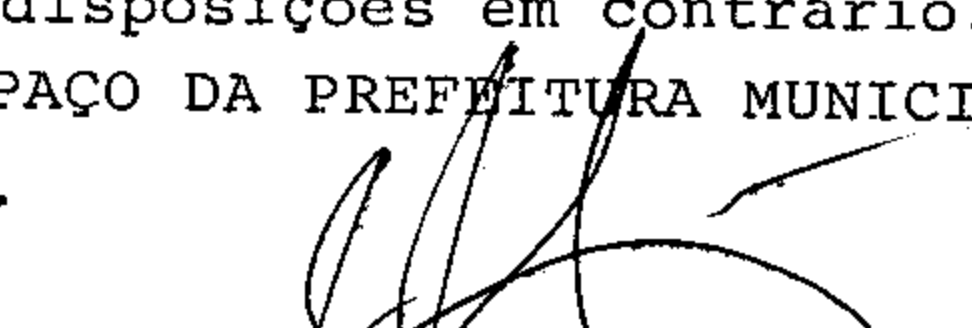
Art. 3º - O Município de Fortaleza poderá assumir as dívidas de que trata a presente Lei, após prévia e específica autorização das autoridades federais competentes, respeitados, em todo caso, os limites de endividamento previstos na Legislação Federal.

Art. 4º - Como garantia ou contragarantia para as operações a que se refere esta Lei, o Chefe do Poder Executivo vinculará parcelas do Fundo de Participação dos Municípios ou outras fontes de recursos do tesouro Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12

DE julho DE 1991.

  
Juraci Meira Magalhães  
- Prefeito Municipal -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 0018, de 26 de junho de 1991**

Câmara Municipal de Fortaleza  
PROTÓCOLO Nº 734  
Data 26, 06, 91  
Jileneis

**Senhor Presidente,**

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos seus ilustres pares dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que trata da negociação da dívida contraída por administrações anteriores junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Com efeito, com base na Lei Municipal nº 5476, de 12.11.81 e Contrato de Empreitada firmado em 01.02.82 e respectivo aditivo de 12.02.82, fundamentado no Edital de Concorrência nº 34/81- SUMOV, para realização de projetos de pavimentação de linhas de ônibus de Fortaleza, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. concedeu à Construtora Queiróz Galvão S.A. um crédito denominado **autofinanciamento**, o qual acha-se totalmente vencido desde 27.08.90, valendo ressaltar que nunca houve qualquer amortização desse empréstimo, mesmo a título de juros.

Assim, fomos informados por aquela Instituição de crédito que a referida dívida poderia ser renegociada, o que fizemos através dos ofícios nº 114/91 e 124/91, de 06.06.91 e 13.06.91, respectivamente, anexos.

Ciente do alto espírito que norteia as decisões de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, esperamos que o incluso Projeto de Lei seja aprovado por essa Augusta Casa e aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exª. e aos ilustres Vereadores, membros dessa Câmara, protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de JUNHO de 1991.**

**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**

*Às Deputadas  
Legislativas  
124.06.91  
Atenciosamente  
B. Peixoto*

PROJETO DE LEI Nº 190/91 de 27 de junho de 1991

Ao Departamento Estadual de Engenharia para Relação e Materiais.  
Golubnik Feitosa

A Comissão de Legislação

Em 27/06/1991

Presidente

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar, garantir ou contragarantir operações de assunção, confissão e composição de dívidas contratadas ou firmadas, em regime de autofinanciamento, por empresas construtoras nacionais junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. e dá outras providências.

A Comissão de Finanças

EM 27/06/1991

Presidente

### O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar, garantir ou contragarantir operações de assunção, confissão e composição de dívidas diretamente com empresas construtoras nacionais, decorrentes de contratos para execução de serviços e obras públicas de responsabilidade do MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em regime de autofinanciamento, firmados de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 5476, de 12.11.81.

Art. 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar e garantir, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., operações de assunção de dívidas de responsabilidade de Empresas construtoras nacionais perante aquele Banco, decorrentes dos contratos de que trata esta Lei, até o equivalente em moeda nacional a US\$ 7.000.000 (Sete milhões de dólares dos Estados Unidos), desde que não resulte na elevação da dívida do Município.

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE FORTALEZA poderá assumir as dívidas do que trata a presente Lei, após prévia e específica autorização das autoridades federais competentes, respeitados, em todo caso, os limites de endividamento previstos na legislação federal.

Art. 4º - Como garantia ou contragarantia para as operações a que se refere esta Lei, o Chefe do Poder Executivo vinculará parcelas do Fundo de Participação dos Municípios ou outras fontes de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1991. JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES - PREFEITO DE FORTALEZA.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 28/06/1991

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 28/6/1991

Presidente

Em 27/06/1991  
Presidente



OFÍCIO Nº 114/91

Fortaleza (CE), 06 de junho de 1991

Senhor Gerente,

OP. AUTOFINANCIAMENTO- A respeito das negociações dos empréstimos denominados AUTOFINANCIAMENTOS de responsabilidade direta da Construtora Queiróz Galvão e indireta do Município de Fortaleza, propomos que tais operações sejam convertidas em moeda nacional e repactuadas com o seguinte esquema de amortização:

a) De JULHO/91 a DEZEMBRO/92- todos os encargos financeiros, inclusive juros, seriam capitalizados;

b) De JANEIRO/93 a DEZEMBRO/93- seriam pagos mensalmente 50% dos juros devidos, capitalizando-se os demais encargos financeiros;

c) A partir de JANEIRO/94- os empréstimos seriam amortizados através de 150 prestações mensais, calculadas pela soma das seguintes parcelas:

1) JUROS- obtidos pela aplicação da taxa pactuada sobre o saldo devedor de cada mês;

2) PRINCIPAL- em cada mês corresponderia a um percentual do respectivo saldo devedor do principal, sendo referido percentual igual, em cada período de pagamento, ao primeiro termo de uma progressão geométrica, cuja razão seria 1,015, a soma de seus termos 100% e o número de termos igual ao número de meses restantes para a liquidação da dívida.

d) ENCARGOS: TR + JUROS de 8% a.a.

Atenciosamente,

*Antonio Elbano Cambraia*  
ANTONIO ELBANO CAMBRAIA  
Secretário de Finanças

afido  
10/6/91  
AO  
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
Agência Centro  
NESTA



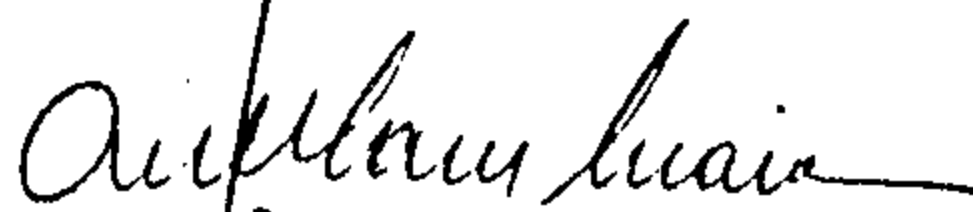
OFÍCIO Nº 124 / 91

Fortaleza (CE), 13 de junho de 1991


Senhor Gerente,

OP. AUTOFINANCIAMENTO— Em aditamento ao nosso ofício nº 114/91, de 06.06.91, propomos que, para apuração do montante da dívida a ser objeto de repactuação, seja adotado o critério semelhante ao utilizado na negociação com o Governo do Estado do Ceará, ou seja, pelo saldo resultante da diferença entre os valores efetivamente pagos pelo BNB aos Bancos externos e os resgatados pela Empresa/ Município, acrescido de uma remuneração de 6% a.a.

Atenciosamente,

  
ANTONIO ELBANO CAMBRAIA  
Secretário de Finanças

Ao  
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
Agência Centro  
NESTA

*Recebido em*  
14/06/91  
  
Foz. de Assis A. de ALMEIDA  
Auxiliar



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 27/10/91

Presidente

Parecer nº 06 /91

Ao Projeto de Lei nº 190/91

~~A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL~~

~~Em / / 19~~

~~Presidente~~

Solicita o Chefe do Executivo a autorização da negociação do débito de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) junto ao BNB oriundo de autofinanciamento, já vencido.

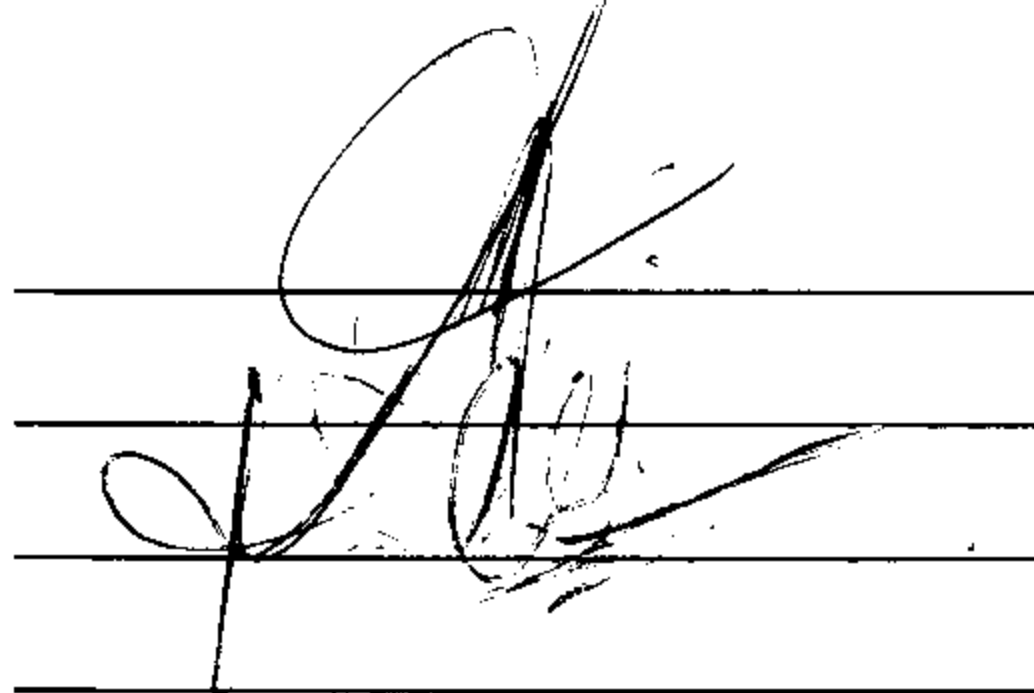
A matéria encontra amparo legal, sendo inclusive renovada em melhores condições financeiras.


Somos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de junho de 1991.

RELATOR



 PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 190/91.

**APROVADO**

EM 28, 06, 91

*Jaquim Aguiar*  
Presidente

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar, garantir ou contragarantir operações de assunção, confissão e composição de dívidas contratadas ou firmadas, em regime de autofinanciamento, por empresas construtoras nacionais junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar, garantir ou contragarantir operações de assunção, confissão e composição de dívidas diretamente com empresas construtoras nacionais, decorrentes de contratos para execução de serviços e obras públicas de responsabilidade do Município de Fortaleza, em regime de autofinanciamento, firmados de acordo com a Lei Municipal nº 5476, de 12.11.81.

Art. 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar e garantir, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A, operações de assunção de dívidas de responsabilidade de Empresas construtoras nacionais perante aquele Banco, decorrentes dos contratos de que trata esta lei, até o equivalente em moeda nacional a US\$ 7.000,000 ( sete milhões de dolares dos Estados Unidos), desde que não resulte na elevação da dívida do Município.

Art. 3º - O Município de Fortaleza poderá assumir as dívidas de que trata a presente Lei, após prévia e específica autorização das autoridades federais competentes, respeitados, em todo caso, os limites de endividamento previstos na Legislação Federal.

Art. 4º - Como garantia ou contragarantia para as operações a que se refere esta Lei, o Chefe do Poder Executivo vinculará parcelas do Fundo de Participação dos Municípios ou outras fontes de recursos do tesouro Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de junho de 1991

PRESIDENTE

*Jaquim Aguiar*

*Jaquim Aguiar*

*Jaquim Aguiar*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

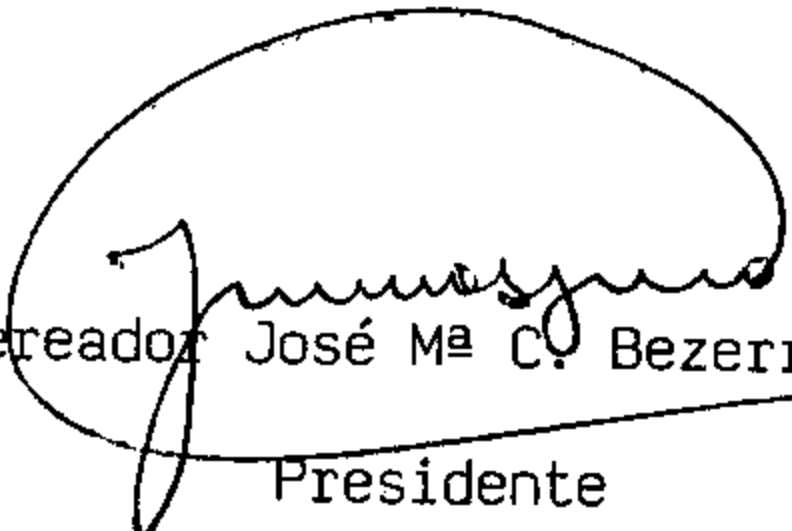
Ofício nº 1118 /91

Fortaleza, 1º de julho de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar, garantir ou contragarantir operações de assunção, confissão e composição de dívidas contratadas ou firmadas, em regime de autofinanciamento, por empresas construtoras nacionais junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A e dá outras providências".

Atenciosamente,

  
Vereador José Maria C. Bezerra  
Presidente

Exmo. Sr.,

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza